

Processo nº 44011.001926/2019-87

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

### **RELATÓRIO DA AÇÃO 04/2019 - AVALIAR OS CONTROLES INTERNOS INSTITUÍDOS PARA O PROCESSO: “ALTERAR REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS”.**

#### **1.INTRODUÇÃO**

Apresenta-se o Relatório Final da Ação de Auditoria nº 04/2019, que trata sobre a avaliação dos controles internos instituídos pela Previc para o processo de trabalho “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”. A ação encontra-se consignada no Plano Anual de Auditoria Interna - Paint 2019, aprovado na 417ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2018, da Diretoria Colegiada - Dicol da Previc.

#### **2.OBJETO DE AUDITORIA**

Avaliar os controles internos instituídos para o processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”.

#### **3.ESCOPO**

Avaliar se a implementação do gerenciamento de riscos no processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”, está aderente aos procedimentos, fluxos e controles internos adotados pela área.

#### **4.METODOLOGIA**

##### **4.1.Gestão preliminar**

Estudo dos atos normativos e procedimentais, relacionados ao tema da presente ação de auditoria.

##### **4.2.Técnicas de Auditoria**

Para obtenção das evidências válidas, adequadas e objetivas foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental e processual administrativa;
- Solicitações de Auditoria (SA);
- Entrevistas presenciais.

## **5.OBJETIVO**

Avaliar se os procedimentos adotados no processo de trabalho estão aderentes aos controles internos instituídos pela administração.

## **6.SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA**

### **- SA 01/04 (doc. SEI 0196153)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

- 1) os controles internos executados em relação ao processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”; e
- 2) disponibilizar os processos, porventura, criados no âmbito do SEI, para implementação e acompanhamento dos controles internos relativos ao processo em tela.

Em resposta, a CGAT por meio do Despacho CAL (doc. SEI 0197887), informa que:

Em relação ao item 1: utiliza o Sistema de Gerenciamento de Processos (SIGEP), para fins de controle dos prazos, avaliação de desempenho individual, distribuição, controle e fixação de prazo das fases dos processos. Da mesma forma, utiliza o CADPREVIC, sistema que controla os dados cadastrais das entidades, dos patrocinadores/instituidores, dados dos planos e armazenamento dos movimentos históricos de aprovações/alterações dos regulamentos. E, informa quais as principais normas de referência para a análise dos requerimentos de alteração regulamentar/implantação de Plano.

Em relação ao item 2: foi disponibilizado à Audi, o acesso ao processo SEI 44011.006788/2017-61 (Nota Técnica nº 2636/2017) e ao processo SEI 44011.004831/2017-53 (Informe Gerencial).

### **- SA 02/04 (doc. SEI 0199736)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

- 1) esclarecimentos acerca da afirmativa inserida no Despacho CAL 0197887, item 2.a.2;
- 2) se o processo de Gestão de Riscos foi implementado na Coordenação-Geral, e se o foi, o número do Processo SEI e qual a avaliação que a Coordenação-Geral fez deste processo;
- 3) tabela com a relação de todos os processos, gerados no SEI, para análise de alteração de regulamentos no exercício de 2018;
- 4) relação de todos os regulamentos dos planos de benefícios, informando o CNPB, a EFPC e a data da última alteração ou da aprovação, caso não tenha ocorrido nenhuma alteração;
- 5) esclarecimentos, de forma objetiva, de qual parcela expressiva dos estatutos e regulamentos já foi submetida a, pelo menos, uma análise completa e pormenorizada;
- 6) as divergências observadas entre a resposta apresentada no item 2.3 do Despacho CAL (doc. SEI 0197887) e o item 5.III da Nota Técnica nº 2636/2017; e

7) disponibilizar o acesso ao processo SEI nº 44011.004831/2017-53.

Em resposta, a CGAT por meio do Despacho (doc. SEI 0200941), informa que:

Em relação ao item 1: a afirmativa inserida no Despacho CAL (doc. SEI 0197887), item 2.a.2, deve-se ao fato de que a mesma só analisa Convênio de Adesão nestes casos – quando é examinado o primeiro regulamento. Nos demais casos, quando já existe plano/regulamento aprovado ou quando se trata de aditivo, a referida análise é de competência da CGAF.

Em relação ao item 2: o processo de gerenciamento de riscos foi implementado em conjunto com a CGGI (processo SEI nº 44011.003036/2018-29). Avaliou-se que os resultados foram positivos, com a discussão sobre vários aspectos, envolvendo mapeamento e fluxo de valor, análise de riscos e controles do processo.

Em relação ao item 3: uma vez que o sistema SEI não disponibiliza relatórios gerenciais, foi extraído do sistema SIGEP e disponibilizada a tabela contendo todos os processos analisados (doc. SEI 0200995).

Em relação ao item 4: foram extraídos do Sistema CADPREVIC e disponibilizada a tabela (doc. SEI 0200993), contendo todos os planos que tiveram alterações a partir de 2008, quando foi implementado o referido sistema. Para os planos que não tiveram alteração depois de 2008, a data da última alteração não está disponível.

Em relação ao item 5: foi informado que 405 planos/regulamentos foram analisados no âmbito da Dilic, no período de janeiro de 2014 a setembro de 2017.

Em relação ao item 6: foi esclarecido que não há divergências entre os normativos apresentados sobre a legislação, tanto na Nota Técnica, quanto no Despacho CAL (doc. SEI 0197887), pois ambas as informações são referenciais e não exaustivas, cumprindo finalidades específicas. O arcabouço normativo que abrange as alterações de regulamentos perpassa por um extenso cabedal de Leis, Resoluções, Instruções e Portarias, sendo que algumas versam sobre a matéria previdência complementar e outras sobre prazos, exigências documentais e outros procedimentos operacionais exigidos para o encaminhamento e análise dos requerimentos de alteração regulamentar.

Em relação ao item 7: foi disponibilizado o acesso para a Auditoria Interna ao Processo SEI nº 44011.004831/2017-53.

**- SA 03/04 (doc. SEI 0211038)**

Encaminhada com a finalidade de a área apresentar e/ou informar:

1) de que forma certifica-se que o regulamento encaminhado pela EFPC para alteração é o último aprovado pela Previc?;

2) esclarecimentos sobre planos de benefícios vigentes que não possuem o arquivo de regulamento disponível no CADPREVIC;

3) disponibilizar em meio eletrônico/digital, os regulamentos vigentes, conforme descrito no item 2;

4) se existe algum ato normativo que obrigue as EFPC's encaminharem os arquivos, referentes aos regulamentos dos planos de benefícios, em formato que possibilite a comparação entre arquivos, a pesquisa ou a edição de textos?;

5) se os regulamentos de todos os planos de benefícios das EFPC's foram adaptados nos termos do Art. 4º c/c Art. 32, da Resolução MPS/CGPC nº 06, de 20/10/03. Em caso positivo, de que forma foi realizado o controle de verificação desse procedimento?; e

6) de que forma a CGAT se certificou de que as adequações necessárias nos regulamentos dos planos das EFPC's, conforme disposto pelo Art. 31 da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/08, foram realizadas até 30/09/09?.

Em resposta, a CGAT por meio do Despacho (doc. SEI 0212515), informa que:

Em relação ao item 1: pela legislação de referência, a entidade deve encaminhar o texto consolidado do regulamento pretendido, com as alterações propostas em destaque. A responsabilidade pelo envio não só do regulamento proposto com base no último regulamento vigente, como também de toda a documentação exigida pela Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004, inciso V e VI, é da entidade. Desde agosto de 2011, as entidades são obrigadas a enviar à Dilic o “Termo de Responsabilidade”, conforme arquivo disponibilizado, assinado por um dos membros da diretoria-executiva, assegurando a autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico (atual art. 20 da Instrução Previc nº 05, de 03/09/18). Nesse sentido, por meio do Quadro Comparativo com texto vigente e texto proposto, documentos estes de envio obrigatório, é possível checar o regulamento original e as modificações propostas ao regulamento.

Em relação ao item 2: O CADPREVIC contempla os regulamentos que tiveram início de aplicação (primeira autorização) ou alterações a partir do ano de 2008. Para os anos anteriores, os regulamentos estão disponíveis nas pastas históricas das entidades ou nas pastas de planos, no arquivo físico da Previc. Quando da migração do sistema anterior para o CADPREVIC, em 2008, não houve condições de migração dos arquivos, pois os mesmos não estavam em PDF, ficando acertado à época, que os anteriores a 2008 ficariam nas respectivas pastas. Essa mesma lógica valeu para outros documentos, tais como, convênio de adesão, estatutos e outros.

Em relação ao item 3: solicitou-se prazo até o dia 27/06/19, tendo em vista a necessidade de desarquivamento das pastas respectivas aos planos demandados, pesquisa e digitalização dos referidos documentos.

Em relação ao item 4: respondeu-se que não existem normativos no sentido apontado.

Em relação ao item 5: A CGAT alega que não se encontra entre as competências da Diretoria de Licenciamento e por consequência da Coordenação-Geral, a execução dos procedimentos de monitoramento das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas EFPC, objetivando a verificação do cumprimento da legislação aplicável.

A CGAT, informa ainda, que conforme estabelecido pelos artigos 72, 73, inciso VI, 74, inciso IV e 75, inciso II, alínea “a”, compete à Diretoria de Fiscalização por meio das Coordenações-Gerais de Monitoramento e de Fiscalização a responsabilidade por tais atividades. Cabe à CGAT a análise de requerimentos de aplicação de regulamentos (novos) e a análise de alterações propostas aos regulamentos de planos de benefícios.

Em relação ao item 6: da mesma forma que em resposta ao item 5, a CGAT alega trata-se de competência regimental da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, a verificação do cumprimento da legislação aplicável.

#### **- SA 04/04 (doc. SEI 0217783)**

Encaminhada solicitando informações referentes ao item 2, do Memorando 250 (SEI 0215996), no sentido de a área informar se o CNPB 1991.0012-74 tratava-se de um plano de benefício de previdência complementar e, caso afirmativo, informar se o plano de benefício funciona sem regulamento.

Em resposta a CGAT, por meio do Despacho (doc. SEI 0218246), informa que:

Relativamente ao CNPB 1991.0012-74, foi atribuído ao Plano de Benefícios, que resultaria da adaptação de outro plano administrado pela própria EFPC anteriormente à criação do Regime Jurídico Único por meio da Lei 8.112/1991, sendo que referida adaptação não chegou a ser formalmente aprovada pela SPC ou pela Previc.

A área informa ainda que, a Diretoria de Licenciamento vem monitorando a atual situação do plano de benefícios, exigindo que a EFPC apresente uma solução para mitigar fragilidades

identificadas e reconhecidas pela própria EFPC e que a entidade informou, por meio da correspondência CT CD nº 8/2019 (doc. SEI 0218267), que encontra-se em fase de elaboração 4 propostas de solução para regularização do referido plano.

## 7.DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Com relação à questão formulada pela auditoria interna no planejamento da referida ação (doc. SEI 0195905) a saber: se os controles internos implementados pela CGAT relativos ao processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”, se mostraram adequados e eficientes?, temos que:

Conforme informação prestada pela Coordenação-Geral para Alterações - CGAT (doc. SEI 0197887), são utilizados os sistemas de Gerenciamento de Processos – SIGEP e o CADPREVIC para os controles internos instituídos no processo Alterar Regulamento de Plano de Benefícios.

O Sistema de Gerenciamento de Processos – SIGEP é o sistema corporativo que controla os prazos de análise, a distribuição e as fases dos processos da equipe, avalia o desempenho individual de cumprimento de prazos e, fixa prazo para o cumprimento das exigências.

Em análise do SIGEP, identificou-se que para o conjunto de ações propostas descritas acima, o mesmo se mostra adequado para fins de controles internos dos procedimentos de alteração de regulamento de plano de benefícios.

Cabe ressaltar que, o Plano de Gestão de Riscos de 2018 da Previc contemplou a análise dos riscos no processo auditado, conforme Processo SEI 44011.003036/2018-29, sendo elaborada a Planilha de Análise de Riscos pela CGGI, em conjunto com a CGAT. Na aba “mapeamento do fluxo de valor” foram identificados dois riscos inerentes ao SIGEP (retrabalho e eventual registro incorreto), devido à inserção no sistema e, também, no Excel dos mesmos dados, porém, de acordo com a nota de priorização, os riscos não foram considerados relevantes para efeito de análise mais criteriosa. No entanto, entende-se que a área deveria reavaliar a duplicidade no procedimento de inserção de dados, SIGEP/Excel, para mitigação dos riscos inerentes ao retrabalho e eventuais registros incorretos.

O CADPREVIC é o sistema corporativo de controle de dados cadastrais da entidade, dos patrocinadores, dos instituidores e dos planos, bem como, é utilizado para recepção e armazenamento do histórico dos requerimentos das alterações regulamentares das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs.

Na aba “mapeamento do fluxo de valor”, da Planilha de Análise de Riscos, foram identificadas possíveis falhas na verificação diária do CADPREVIC, como a indisponibilidade do sistema e erros de transposição de documentos para o SEI (demanda incompleta e/ou ilegível). Na Análise de Riscos foram identificados como controles ativos: *checklist* dos documentos; capacitação dos responsáveis e a solicitação de complementação pela EFPC. Nesse sentido, a Gestão de Riscos concluiu não ser necessário o estabelecimento de novos controles, além dos já considerados ativos para a mitigação ou monitoramento da atividade.

Identificou-se que a CGAT faz uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para compilar toda a documentação enviada pela EFPC, relativa à solicitação de alteração do regulamento do plano de benefícios, consolidando dessa forma, todo o procedimento em um único processo, no entanto, ainda utilizando-se dos outros sistemas (CADPREVIC e SIGEP), para recepção e acompanhamento.

A Audi entende que uma medida que pode proporcionar um aprimoramento do processo aqui avaliado, seria a disponibilização do SEI para inserção direta pelas EFPCs do requerimento de alteração dos regulamentos de planos de benefícios, a fim de simplificar e aperfeiçoar o processo. Tem-se como exemplo, o módulo “petição eletrônica” do processo de Habilitação de Dirigentes, onde as EFPCs realizam os requerimentos diretamente no SEI com êxito.

A equipe de auditoria analisou os dados relacionados ao processo em tela, utilizando-se da verificação das peças e conteúdos reproduzidos a seguir, como referência para o trabalho. A análise dos itens foi definida pela equipe como essencial ao processo e teve como objetivo avaliar os mecanismos de

controle implementados na área auditada.

<b>VERIFICAÇÃO DAS PEÇAS E CONTEÚDOS EM RELAÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO AUDITADO “ALTERAR REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS”</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIALMENTE APLICADA</b>
Houve o desenvolvimento, a disseminação e a implementação da metodologia de gestão de riscos em relação ao processo auditado, conforme determina o Art. 2º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
Houve a melhoria contínua do processo auditado, de forma a permitir a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc, conforme determina o Art. 2º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?			X
A operacionalização da gestão de riscos foi contemplada pela Metodologia de Gestão de Riscos da Previc, com todas as etapas descritas no caput do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
A Metodologia de Gestão de Riscos da Previc contemplou critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos, conforme parágrafo único do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O gestor de risco do processo auditado, está cumprindo ao que estabelece os incisos I a V do Art. 9º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O Plano de Gestão de Riscos 2018, contemplou o processo auditado?	X		
A área auditada observa os principais normativos para o processo Alterar Regulamento de Planos de Benefícios?	X		
Verificar se no processo auditado são utilizadas ferramentas tecnológicas necessárias para o monitoramento dos mesmos.	X		
Verificar se as alterações dos regulamentos de planos de benefícios aprovadas pela Previc estão sendo publicadas no Diário Oficial da União.	X		
Verificar se a documentação comprobatória da solicitação de alterações dos regulamentos de planos de benefícios encontra-se atendida nos termos dos Arts. 8º e 9º, da Portaria nº 866/18.	X		
Verificar se as datas e os prazos referentes à procedimentos operacionais das EFPC estão sendo atendidos em relação as alterações dos regulamentos de planos de benefícios.	X		

Verificar se há checagem de documentação válida (Termo de Responsabilidade) antes de iniciar o processo no SEI.	X		
---	---	--	--

A análise demonstrou que os itens elencados para verificação do processo em tela, em geral, estão sendo observados pela área auditada, cumprindo a metodologia e os principais normativos para alteração de regulamentos, com as observações que serão explanadas a seguir.

Um dos princípios da gestão de riscos da Previc, instituída pela Portaria nº 485, de 08 de maio de 2017, em observância ao que determina a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, é o estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício e destinados a agregar valor à organização (art. 4º, inciso III).

A definição de controle interno da gestão, pela referida Portaria, como sendo o processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados (art. 3º, inciso X); gerenciamento de risco, como o processo necessário para se identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais (art. 3º, inciso IX) e que medida de controle é aquela aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados (art. 3º, inciso XI).

Assim, é de se esperar que após a implementação do gerenciamento de riscos em determinada unidade da Previc, os gestores de riscos, bem como os demais agentes que atuam nessa unidade tenham plena consciência de quais são os controles internos instituídos pela administração que estejam sendo aplicados ao processo.

No entanto, a Audi constatou que tal situação não se aplica integralmente à unidade auditada, uma vez que ao questionar a CGAT sobre quais os controles internos eram executados no âmbito do processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios (SA 01/04 – doc SEI 0196153), em resposta, conforme já mencionado acima, a unidade informou que se utiliza do SIGEP, do CADPREVIC, além de relacionar os procedimentos que adota e um conjunto das principais normas utilizadas como referência para a análise do processo.

Com isso, verifica-se que os controles internos mencionados pela unidade auditada, em resposta à Audi, não são coincidentes com os identificados na coluna “Controles Ativos”, constantes da “Planilha de Análise de Riscos”, inserida no processo SEI nº 44011.003036/2018-29 (doc. SEI 0175125), utilizado para a implementação do gerenciamento de riscos, no processo em referência. E, na mencionada planilha não foi indicada a maioria dos controles que a unidade informou para a Audi, como os executados no processo.

Também verifica-se que nem todos os procedimentos mencionados pela CGAT, em resposta à Audi, podem ser considerados como controles internos, uma vez que foram relacionados todos os sistemas utilizados e os procedimentos adotados pela unidade, desde o requerimento até a aprovação da alteração do regulamento.

É certo que o processo em referência fez parte do plano-piloto de implementação da Metodologia de Gestão de Riscos da Previc, sendo assim, aceitável um certo nível de necessidade de ajustes nos procedimentos adotados inicialmente, como a própria metodologia previa, para fins de aperfeiçoamento do processo.

No entanto, o entendimento e a plena ciência de quais os controles internos são exercidos sobre o processo analisado é condição essencial para o êxito do gerenciamento de riscos, sendo assim, é necessário que o gestor dos riscos, bem como sua equipe estejam, amplamente, conscientizados de que os controles internos são procedimentos instituídos em função da necessidade de mitigação da probabilidade ou do impacto da materialização de um determinado risco, identificado com a capacidade de afetar o alcance dos objetivos institucionais da autarquia.

De acordo com o Despacho CGAT (doc. SEI 0212515), a área certifica-se de que o

regulamento encaminhado pela EFPC para alteração é o último aprovado pela Previc por meio de um Termo de Responsabilidade que as entidades são obrigadas a enviar à Dilic, “assinado por um dos membros da diretoria-executiva, assegurando dessa forma a autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico”.

A confirmação de “autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico” somente por meio de um Termo de Responsabilidade é considerado frágil, pois, pode conter problemas de integridade da informação, com isso, é indicado que a CGAT estabeleça outros mecanismos para validar os dados encaminhados pela EFPC.

Em verificação da “Planilha Processos Analisados em 2018” (doc. SEI 0200995), com dados extraídos do sistema SIGEP, constatou-se que das solicitações de alteração de regulamentos, existe o controle dos prazos: de entrada, de distribuição, de análise realizada, de expedição, de diligência, e o geral realizado. Bem como, a planilha informa o coordenador e o técnico responsável pela demanda. Dessa forma, entende-se que esta planilha atende, em princípio, aos requisitos de controle interno para o que se propõe.

Em verificação da “Planilha de Planos de Benefícios Vigentes” (doc. SEI 0200993), com dados extraídos do sistema CADPREVIC, constantes do processo, dos 1.082 (um mil e oitenta e dois) planos foi constatado que 162 (cento e sessenta e dois) constavam com a Data de Início de Vigência do Regulamento “não disponível”. Desses, foram selecionados 30 (trinta) planos para análise mais aprofundada, seguindo os seguintes critérios:

a. Planos de Benefícios Vigentes com a Data do Início de Vigência do Regulamento: “Não Disponível”; Legislação: 108/109; Situação: “Ativo – Em Funcionamento”, incluídos no sistema, porém sem o arquivo do regulamento no CADPREVIC, obtendo um total de 25 planos conforme segue:

<b>CNPB</b>	<b>NOME PLANO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>GESTÃO</b>
1979000247	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA PATROCINADORA CPTM	Benefício Definido	LC108/109	REFER
1979002738	PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - PSAP/CESP B1	Benefício Definido	LC108/109	FUNCESP
1981000518	ÚNICO	Benefício Definido	LC108/109	DERMINAS
1982000538	PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV	Contribuição Variável	LC108/109	FUSAN
1985000318	PLANO BD - FIOPREV	Benefício Definido	LC108/109	FIOPREV
1991001274	PLANO DE BENEFÍCIOS SUPLEMENTAR AO REGIME JURÍDICO ÚNICO	Benefício Definido	LC108/109	SIAS
1993003592	PREVIDENCIÁRIO Nº 1	Benefício Definido	LC108/109	FUNDIAGUA
1996004883	PLANO CPRM PREV	Contribuição Variável	LC108/109	BB PREVIDENCIA
1999002865	PLANO DE BENEFÍCIOS 02-B	Contribuição Definida	LC108/109	PREVINORTE



1999002938	PLANO DE BENEFÍCIOS 01-B	Contribuição Definida	LC108/109	PREVINORTE
1999003047	PLANO DE BENEFÍCIOS 03-B	Contribuição Definida	LC108/109	PREVINORTE
1999004256	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA PATROCINADORA RFFSA	Contribuição Variável	LC108/109	REFER
2000003656	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA PATROCINADORA CBTU	Contribuição Variável	LC108/109	REFER
2001002165	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	Contribuição Variável	LC108/109	FACHESF
2002000565	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	Contribuição Variável	LC108/109	BB PREVIDENCIA
2002001065	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL METROFOR	Contribuição Variável	LC108/109	REFER
2005004529	PLANO DE BENEFÍCIOS II (SALDADO)	Benefício Definido	LC108/109	FUNDIAGUA
2005004611	PLANO DE BENEFÍCIOS III (MISTO)	Contribuição Definida	LC108/109	FUNDIAGUA
2005006483	PLANO DE BENEFÍCIOS PROCEMPA PREV	Contribuição Variável	LC108/109	BB PREVIDENCIA
2006003429	PLANO DE BENEFICIOS PREVMAIS	Contribuição Variável	LC108/109	ECONOMUS
2007000792	PLANO EMBRAPA-FLEXCERES	Contribuição Variável	LC108/109	CERES
2007001519	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SISTEMA PETROBRAS	Contribuição Variável	LC108/109	PETROS
2007002574	PLANO SALDADO-EMATER	Benefício Definido	LC108/109	CERES
2007003147	PLANO SALDADO-EPAMIG	Benefício Definido	LC108/109	CERES
2008000974	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA Nº 001	Contribuição Definida	LC108/109	FACEAL

b. Planos de Benefícios Vigentes com a Data do Início de Vigência do Regulamento: “Não Disponível”; Legislação: 108/109; Situação: “Ativo – Em Retirada de Patrocínio”, incluídos no sistema, porém sem o arquivo do regulamento no CADPREVIC, obtendo um total de 05 planos conforme segue:

CNPB	NOME PLANO	MODALIDADE	LEGISLAÇÃO	GESTÃO
1979000565	EMBRATER - PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	Benefício Definido	LC108/109	CERES
1982002638	PLANO RP3	Benefício Definido	LC108/109	FUNDAÇÃO LIBERTAS
1987000511	PLANO PREVIDENCIAL RP7	Benefício Definido	LC108/109	FUNDAÇÃO LIBERTAS
1991000138	PLANO BD - RJU	Benefício Definido	LC108/109	FIOPREV
1998000583	PLANO RP6 - IMA	Benefício Definido	LC108/109	FUNDAÇÃO LIBERTAS

A partir da constatação de que 162 (cento e sessenta e dois) planos de benefícios não possuíam seus respectivos regulamentos aprovados disponíveis no sistema eletrônico de controle, foi solicitado à CGAT esclarecimentos dos motivos, bem como, fossem disponibilizados os regulamentos dos 30 (trinta) planos selecionados, em meio eletrônico/digital para verificação desta Audi.

Em resposta, a CGAT disponibilizou os regulamentos solicitados no processo e informou que *“O CADPrevic contempla os regulamentos que tiveram início de aplicação (primeira autorização) ou alterações a partir do ano de 2008. Em anos anteriores os regulamentos estão disponíveis nas pastas históricas das entidades ou nas pastas de planos, guardadas no arquivo físico da Previc. Quando da migração do sistema anterior para o CAD, em 2008, não houve condições de migrar os arquivos, pois os mesmos não estavam em PDF, ficando acertado, à época, que os anteriores a 2008 ficariam nas respectivas pastas fisicamente.”*

O uso de recursos de tecnologia de informação, na administração pública federal, vem sendo empregado para incentivar a utilização de documentos em meio digital. Nesse sentido, para que se tenha um controle mais eficiente da gestão dos recursos de informação e comunicação, deve ser feita a digitalização de todos os regulamentos que estão em meio físico, com o objetivo de atender as necessidades finalísticas de obtenção de informação tempestiva na autarquia, pois, o fato dos regulamentos estarem em meio físico dificulta a qualidade do monitoramento e a avaliação das informações que estão sendo utilizadas.

Ante o exposto, esta Audi entende que os regulamentos de planos de benefícios que estão em meio físico precisam ser transformados em versões digitais, preferencialmente, em formato Portable

Document Format - PDF com conteúdo pesquisável, por meio de procedimento a ser proposto pela CGAT, buscando com isso, melhorias na forma de tratamento dos regulamentos e uma administração mais eficiente das informações.

Tal necessidade ficou bastante evidenciada pela dificuldade que a área encontrou para digitalizar os regulamentos dos 30 (trinta) planos solicitados por esta auditoria para análise.

Cabe ressaltar que dos planos selecionados, conforme descrito acima, verificou-se que 03 (três) não estavam atualizados em relação a Resolução MPS/CGPC Nº 06, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio em planos de entidades fechada de previdência complementar, quais sejam: CNPB's: 1979.0005-65; 1981.0005-18 e 1998.0005-83. Identificou-se ainda que 01 (um) plano, CNPB 1991.0012-74, nunca teve seu regulamento aprovado pela SPC/Previc, conforme Memorando 250 (doc. SEI 0215996) e Despacho CGAT (doc. SEI 0218246).

Foram solicitadas informações complementares sobre o plano CNPB 1991.0012-74, Plano de benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único, que tem como patrocinador a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e constatou-se que, após a criação do Regime Jurídico Único-RJU por meio da Lei 8.112/1991, houve a mudança de regime dos participantes, e que, dessa forma, o plano não poderia mais receber contribuições do patrocinador, bem como, conforme Despacho CGAT (doc. SEI 0218246), o regulamento apresentado nunca foi formalmente aprovado pela SPC e nem pela Previc.

Cabe destacar, ainda, que o processo SEI nº 4011.004577/2017-93, que trata sobre a regularização do plano de benefícios denominado Plano Único, administrado pela EFPC DERMINAS, CNPB nº 19.810.005-18, também, após a criação do RJU dos servidores do Estado de Minas Gerais, não poderia receber contribuições do patrocinador. Conforme Despacho ERMG (doc. SEI 0046079), foi solicitado a adequação regulamentar do plano, e até o presente momento a referida solicitação não foi atendida pela EFPC.

Conforme Parecer SPC/CGOF/COJ nº 85 (doc. SEI 0218259), foi constituído um Grupo de Trabalho pela Portaria MTPS nº 3.371, em 29 de julho de 1991, com o objetivo específico de propor critérios de enquadramento das EFPP em face do surgimento do RJU, tendo em vista, a mudança de regime previdenciário dos participantes.

No que diz respeito aos 02 (dois) planos de benefícios aqui citados e, também, outros de mesma natureza sabidamente existentes, que tinham patrocínio da Administração Pública, antes da criação do RJU, observa-se que existe um passivo que ainda não foi adequado à nova situação, mesmo após quase 03 (três) décadas da implantação do novo regime. Pois, os procedimentos adotados pela SPC/Previc, desde o advento do RJU, não foram efetivos no sentido de sanar a questão em tela.

Dessa forma, tendo em vista a situação de irregularidade dos planos de benefícios com implicações advindas da implantação do RJU, busca-se levantar a questão sobre a necessidade de urgência na implementação de procedimentos efetivos, por parte da Previc, para a definição da situação de tais planos, não só em relação aos regulamentos, objeto desta ação, mas também a regularização da condição de funcionamento das entidades.

Com relação ao entendimento manifestado pela unidade auditada, nas respostas apresentadas aos itens 5 e 6 da SA 03/04, pelo Despacho CGAT (doc. SEI 0212515), no sentido de que: *“não se encontra entre as competências da Diretoria de Licenciamento e por consequência da Coordenação-Geral para Alterações a execução dos procedimentos de monitoramento das atividades e operações dos planos de benefícios operados pelas EFPCs objetivando à verificação do cumprimento da legislação aplicável”*, cabe destacar que a interpretação manifestada pela CGAT não se coaduna com a inteligência do que ficou estabelecido no Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017, conforme os artigos transcritos abaixo:

“Art.64. À Diretoria de Licenciamento compete:

I - analisar e autorizar:

a) a constituição, o funcionamento, o cancelamento e o encerramento das EFPC, bem como a

aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário e de suas alterações;

(...)

V - **promover as ações necessárias ao efetivo cumprimento da legislação no que se refere à adequação de estatutos das EFPC, regulamentos dos planos de benefícios e convênios de adesão;**

(...)

Art. 67. À Coordenação-Geral para Alterações compete:

I - coordenar e orientar a análise de requerimentos de aplicação e de alterações propostas aos regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário;” (grifo nosso)

Da análise conjugada dos artigos destacados acima, tem-se que a verificação da adequação dos regulamentos das EFPC's às normas vigentes é de competência da DILIC/CGAT, diferentemente da manifestação da unidade. No entanto, não foram estabelecidos os devidos controles internos para certificação do cumprimento de tais adequações legais.

Relativamente ao mapeamento do processo de trabalho auditado, verificou-se com base nas informações analisadas que tecnicamente ainda não está implementado na unidade.

No tocante à manualização dos processos, também com base nos documentos analisados, esta Audi entende que a manualização de procedimentos, rotinas, processos e sistemas é de suma importância para a administração pública, por várias razões, destacando-se algumas delas: disponibilidade de documentos para subsidiar no dia a dia a quem lida com as atividades relacionadas aos processos de trabalho, a gestão descomplicada, auditorias, dentre outras.

Destaca-se como objetivo principal para a manualização, orientar a execução das tarefas, para ao final dos trabalhos poder comparar o planejamento com a execução de forma fácil, racional e célere, bem como verificar a qualquer tempo o que realmente está sendo feito; além de facilitar o registro e a retenção do conhecimento gerado pela organização (capital intelectual) ao documentar tecnicamente, por meio da informação, a execução das atividades; ademais permite a criação de tutoriais para treinamentos sobre as rotinas operacionais, ou simplesmente para servir como fonte de consultas.

## 8. RECOMENDAÇÕES

**Recomendação 1:** Que a CGAT reavalie a utilização dos sistemas SIGEP e EXCEL para a execução dos mesmos controles, tendo em vista o retrabalho e a possibilidade de erros na transposição dos dados, uma vez que ambos os sistemas são alimentados manualmente.

**Recomendação 2:** Que a CGAT estabeleça outros mecanismos de controle, além do Termo de Responsabilidade, para validar a integridade dos dados encaminhados pela EFPC, quando do requerimento de alteração do regulamento.

**Recomendação 3:** Que a CGAT avalie a possibilidade de implementar o módulo “petição eletrônica” do SEI, ao processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”, nos mesmos moldes do implementado para o processo Habilitação de Dirigentes.

**Recomendação 4:** Que a CGAT adote procedimentos no sentido de que todos os regulamentos vigentes dos planos de benefícios das EFPC's possuam arquivos digitais inseridos no sistema informatizado de controle, preferencialmente, em formato “Portable Document Format – PDF”, com conteúdo pesquisável.

**Recomendação 5:** Que a CGAT elabore e encaminhe, para apreciação da Diretoria de Orientação e Normas, minuta de ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade de que os arquivos encaminhados pelas EFPC's, referentes aos regulamentos dos planos de benefícios, sejam em formato “Portable Document Format – PDF”, com conteúdo pesquisável.

**Recomendação 6:** Que a CGAT implemente os controles internos adequados à promoção das ações necessárias ao efetivo cumprimento da legislação vigente, no que se refere à permanente e tempestiva adequação dos regulamentos dos planos de benefícios, conforme determinado no art. 64, inciso V, do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017.

**Recomendação 7:** Que a CGGI avalie a necessidade de revisão da Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc ou da implementação da mesma, no sentido de que os gestores dos processos que passaram pelo gerenciamento de riscos tenham plena consciência de quais sejam os controles internos adotados na gestão do referido processo.

**Recomendação 8:** Que a CGAT, com o suporte da CGGI, implemente o mapeamento e a manualização das atividades relativas ao processo Alterar Regulamento de Plano de Benefícios.

## 9. CONCLUSÃO

Como resultado dos exames e análises realizados no processo Alterar Regulamento de Plano de Benefícios, verificou-se que o mesmo possui mecanismos de controle instituídos, porém necessitando-se de melhorias e aperfeiçoamentos para uma gestão eficiente, permitindo ganho significativo na fase inicial de execução.

A implementação do módulo “petição eletrônica” no sistema SEI para se iniciar o processo ora auditado, tem por objetivo, entre outras medidas enxugar etapas do processo, principalmente reduzindo o tempo de migração entre os sistemas que são utilizados, no sentido de assegurar que as atividades realizadas sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, ganhando efetividade na gestão do processo.

O estabelecimento do procedimento para que os regulamentos dos planos de benefícios sejam encaminhados em formato PDF pesquisável, trará benefícios não só para a área auditada, com o aumento da confiabilidade dos dados prestados, mas também para todos agentes da Previc que utilizam o regulamento em sua rotina de trabalho, visto que, trará agilidade na verificação de itens do documento, aumentando a qualidade do monitoramento e a avaliação das informações que estão sendo utilizadas.

## 10. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O Relatório Preliminar da Ação de Auditoria (doc. SEI 0225386) foi encaminhado à unidade auditada, por meio do Memorando nº 306/2019/PREVIC (doc. SEI 0225424), inserido no processo SEI nº 44011.001926/2019-87, para fins de elaboração do plano de ação de implementação das recomendações emitidas.

Nesse sentido, a Coordenação Geral para Alterações – CGAT apresentou o Despacho CGAT 0225925, nos seguintes termos:

***“Recomendação 1: Que a CGAT reavalie a utilização dos sistemas SIGEP e EXCEL para a execução dos mesmos controles, tendo em vista o retrabalho e a possibilidade de erros na transposição dos dados, uma vez que ambos os sistemas são alimentados manualmente.***

***Manifestação da CGAT:*** a CGAT utiliza e utilizará somente o SIGEP. A utilização do EXCEL foi pontual, durante a segunda quinzena de dezembro/2018, face a inoperância do Sistema SIGEP naquele período e ante a necessidade de se manter os controles sobre o processo.

***Plano de ação:*** Implementada

***Recomendação 2: Que a CGAT estabeleça outros mecanismos de controle, além do Termo de***

**Responsabilidade, para validar a integridade dos dados encaminhados pela EFPC, quando do requerimento de alteração do regulamento.**

**Manifestação da CGAT:** pondera-se que a responsabilidade pelo envio não só do regulamento proposto com base no último regulamento vigente, como também de toda a documentação exigida pela Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004, inciso V e VI, é da entidade. Desde agosto de 2011, as entidades são obrigadas a enviar à Dilic o “Termo de Responsabilidade”, conforme arquivo disponibilizado, assinado por um dos membros da diretoria-executiva, assegurando a autenticidade de toda e qualquer documentação enviada por meio eletrônico (atual art. 20 da Instrução Previc nº 05, de 03/09/18). Qualquer autorização/aprovação que a Previc venha a fazer com base em documentos alterados/falsificados tornariam nula a aprovação, conforme consulta informal à Procuradoria. Ademais, desde que implementada a atual sistemática de análise, em 2010, com rigoroso check no quadro comparativo entre o regulamento original e o proposto, não se tem notícia de nenhum caso em que a Entidade tenha encaminhado documentos não autênticos. Em 2016 houve um projeto denominado “Sistema de Licenciamento Eletrônico – SLE”, em que ter-se-ia um arquivo único, onde as alterações encaminhadas já apareceriam em destaque. No entanto, por questões tecnológicas não foi possível avançar e colocar em prática o projeto.

De toda sorte, com a implementação da obrigatoriedade de que os arquivos encaminhados pelas EFPCs sejam encaminhados em formato “Portable Document Format – PDF, será adotada a medida de comparação entre os regulamentos originais no Sistema CAD (aqueles que estiverem no formato pesquisável) e o regulamento encaminhado com as alterações propostas.

**Plano de ação:** Adotar medida de comparação entre regulamento original do Sistema CAD com o regulamento com alterações propostas enviado, utilizando ferramenta do Word, para os arquivos em formato “Portable Document Format”

**Prazo de implementação:** até 30.11.2019

**Recomendação 3: Que a CGAT avalie a possibilidade de implementar o módulo “petição eletrônica” do SEI, ao processo “Alterar Regulamento de Plano de Benefícios”, nos mesmos moldes do implementado para o processo Habilitação de Dirigentes.**

**Manifestação da CGAT :** o Sistema CADPREVIC é o sistema que serve de alimentação de forma eletrônica – sem papel – de todos os documentos exigidos pela legislação para a análise de alterações ou novos planos de benefícios, incluindo-se regulamentos, estatutos, convênios de adesão. Mais do que isso, é o sistema que concentra todas as informações cadastrais das entidades e dos planos de benefícios (Único sistema repositório destas informações). É o sistema que mantém todas as informações – movimentos com os dados históricos, que são também utilizados por outras áreas da Previc. Some-se a isso o fato de que as entidades ao submeter as alterações regulamentares e outros requerimentos e que alimentam o sistema, cabendo a Previc o check destas alterações com os documentos encaminhados. Por outro lado, o Sistema SEI é apenas de trâmite processual, não tem a função de guardar informações cadastrais. Assim, enquanto o SEI não tiver essa condição não vemos como adotar o procedimento sugerido.

**Recomendação 4: Que a CGAT adote procedimentos no sentido de que todos os regulamentos vigentes dos planos de benefícios das EFPC’s possuam arquivos digitais inseridos no sistema informatizado de controle, preferencialmente, em formato “Portable Document Format – PDF”, com conteúdo pesquisável.**

**Manifestação da CGAT:** recomendação será atendida, de acordo com plano de ação proposto.

**Plano de ação:** A CGAT, mediante a alocação de mão de obra específica para o mister (Terceirizado/estagiário) fará a busca e digitalização de todos os regulamentos vigentes com impositação no sistema CAD (162 Regulamentos), sendo 1/3 até o final de 2019, 1/3 até o final do primeiro semestre de 2020 e 1/3 até o final de 2020, totalizando 100% dos regulamentos vigentes.

**Prazo de implementação:** até 31.12.2019 – 33%; 30.06.2020 – 66% e 31.12.2020 - 100%

**Recomendação 5: Que a CGAT elabore e encaminhe, para apreciação da Diretoria de Orientação e Normas, minuta de ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade de que os arquivos encaminhados pelas EFPC’s, referentes aos regulamentos dos planos de benefícios, sejam em formato “Portable Document Format – PDF”, com conteúdo pesquisável.**

**Manifestação da CGAT:** recomendação será atendida, de acordo com plano de ação proposto.

**Plano de ação:** Encaminhar minuta de ato normativo que estabeleça a obrigatoriedade de que os arquivos encaminhados pelas EFPC's, referentes aos regulamentos dos planos de benefícios, sejam em formato "Portable Document Format – PDF", com conteúdo pesquisável.

**Prazo de implementação:** até 30.11.2019

**Recomendação 6:** *Que a CGAT implemente os controles internos adequados à promoção das ações necessárias ao efetivo cumprimento da legislação vigente, no que se refere à permanente e tempestiva adequação dos regulamentos dos planos de benefícios, conforme determinado no art. 64, inciso V, do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017.*

**Manifestação da CGAT:** Recomendação será atendida, conforme Plano de Ação proposto.

**Plano de ação:** Conforme processo 44011.0002116/2019-30 e Nota 925(SEI 0219213) a CGAT/CGAF está implementando projeto que visa estruturar e aperfeiçoar o monitoramento de estatutos e regulamentos que contemplam:

1. Atualizar a Nota Técnica nº 2636/2017/PREVIC, com definição de escopo de análise de estatutos e regulamentos sob responsabilidade de cada Coordenação-Geral, observadas as especificidades dos pleitos apresentados, com verificação dos elementos que apresentem maior risco;
2. Definir metodologia de monitoramento passivo, com critérios objetivos para seleção de regulamentos e estatutos a serem monitorados, bem como, regras para priorização das atividades, observando a capacidade das áreas afetas;
3. Estabelecer controles do prazo para cumprimento, pelas EFPC, das exigências exaradas pela DILIC.

**Prazo de implementação:** até 31.10.2019

**Recomendação 7:** *Que a CGGI avalie a necessidade de revisão da Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc ou da implementação da mesma, no sentido de que os gestores dos processos que passaram pelo gerenciamento de riscos tenham plena consciência de quais sejam os controles internos adotados na gestão do referido processo.*

**Manifestação da CGAT:** Ação de competência da CGGI.

**Manifestação da CGGI:** A CGGI conclui que foram, de fato, instituídos controles para o monitoramento do processo, não havendo apontamentos sobre aqueles no relatório em pauta.

Assim sendo, a CGGI não vê necessidade de ação adicional de conscientização quanto aos controles ativos deste processo, antes de sua revisão periódica, vez que sua eficiência não parece estar sendo afetada e considerando-se a natureza cultural da adoção de controles passivos ou ativos na organização.

**Recomendação 8:** *Que a CGAT, com o suporte da CGGI, implemente o mapeamento e a manualização das atividades relativas ao processo Alterar Regulamento de Plano de Benefícios.*

**Manifestação da CGAT:** Recomendação será atendida, conforme Plano de Ação proposto."

**Plano de ação:** Realizar o mapeamento das atividades executadas no processo Alterar Regulamento de Plano de Benefícios e manualizar os procedimentos, com o auxílio da CGGI.

**Prazo de implementação:** até 30.06.2020

Assim, cabe destacar que a unidade auditada acatou 06 (seis) recomendações emitidas pela Audi, tendo se comprometido a adotar as melhorias propostas conforme Plano de Ação (doc. SEI 0225961), apenas 01 (uma) recomendação não foi acatada, pois, segundo a área auditada o sistema SEI não tem as funcionalidades necessárias para a execução do processo e 01 (uma) recomendação foi direcionada à CGGI.

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Equipe de Auditoria:

(assinado eletronicamente)

**Guilherme Affonso Browne**

Economista

(assinado eletronicamente)

**Veridiana Leonel Lima**

Especialista em Previdência Complementar

(assinado eletronicamente)

**Wellington Rodrigues Marques**

Auditor Chefe



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AFFONSO BROWNE, Economista**, em 02/08/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERIDIANA LEONEL LIMA, Especialista em Previdência Complementar**, em 02/08/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON RODRIGUES MARQUES, Auditor(a) Chefe**, em 02/08/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0226146** e o código CRC **D0104FE3**.

Referência: Processo nº 44011.001926/2019-87

SEI nº 0226146

**Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.**